



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL NORMATIVO Nº 01/2026

DISPÕE SOBRE O CREDENCIAMENTO DE BANDAS MARCIAIS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Edital Normativo para Credenciamento de BANDAS MARCIAIS DE FANFARRAS** por meio da Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Decreto Municipal Nº 67/2023 Lei Complementar Nº 123/2006 e suas posteriores alterações e a Lei Federal Nº 14.133, 01 de abril de 2021.

1. DO OBJETO

Credenciamento de **BANDAS MARCIAIS DE FANFARRAS** para acompanhar o **Desfile Cívico de 07 de Setembro, antecipado excepcionalmente para o dia 03 de setembro de 2026**, promovido e/ou apoiado pela Prefeitura de Cristinápolis por meio da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**.

2. DO PERFIL DOS CREDENCIADOS

Para efeito deste Edital, os credenciados, podem ser pessoa física ou jurídica de direito privado, comou sem finalidade lucrativa.

Para o credenciamento de bandas marciais no município, estabelecemos os seguintes requisitos mínimos que garantem a qualidade e a adequação das apresentações em eventos cívicos e oficiais. As bandas interessadas devem possuir uma composição instrumental que inclua, pelo menos, trompetes, trombones, saxofones e clarinetes na seção de sopros, além de tambores, bumbos, caixas e pratos na seção de percussão. O número mínimo de músicos exigido é de 30, garantindo uma variedade instrumental suficiente para um som equilibrado. A presença de um regente ou maestro é obrigatória, sendo responsável pela direção musical e coordenação das apresentações.

Além disso, as bandas devem possuir um repertório adequado para eventos cívicos, incluindo hinos nacionais, marchas militares e músicas tradicionais. Os membros da banda devem se apresentar com uniformes padronizados, refletindo formalidade e organização, o que é essencial para a participação em eventos oficiais. É requerido que a banda tenha experiência comprovada em apresentações anteriores, com referências que atestem a qualidade e profissionalismo do grupo. Também é importante que a banda demonstre disciplina e coordenação, tanto na execução musical quanto na condução de marchas e formações, essenciais para a participação em desfiles.

Por fim, as bandas devem estar legalmente constituídas, apresentando documentação que comprove sua formalização, como estatuto, CNPJ (no caso de associações ou empresas) e comprovante de endereço. Estes requisitos são fundamentais para assegurar que as bandas marciais credenciadas possam contribuir de forma digna e organizada para os eventos públicos do município, oferecendo apresentações de alto nível que valorizem a cultura e a tradição locais.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

3. DAS PROPOSTAS

A proposta de apresentação das **BANDAS MARCIAIS DE FANFARRAS** será para ambientes externos, **desenvolvidos nos percursos do Desfile Cívico do 07 de Setembro**, realizado e/ou apoiado pela Prefeitura de Cristinápolis por meio da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**.

4. DAS INSCRIÇÕES E DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

Os interessados ao credenciamento poderão se inscrever até o final do prazo de inscrições, prevista no item 4.1, preenchendo **Ficha de Inscrição** com letra legível, conforme modelo constante no anexo **I – Ficha de Inscrição** deste edital, **devendo ser entregue toda documentação em envelope lacrado** na Secretaria Municipal de Educação no endereço: Praça da Bandeira s/n, centro, Cristinápolis/SE. Cep: 49.270-000, das **08:00h às 14:00h**.

DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA PARTICIPAÇÃO

Poderão participar do credenciamento:

1. **Pessoa Física:** Maior de 18 (dezoito) anos ou emancipado.
 - 1.1 No caso de emancipação, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.
 - 1.2 No caso de menor idade, é feito o cadastro em nome do menor, acompanhado dos dados de representante legal, que assinará o cadastro.
2. **Pessoa Jurídica:** Dotada de natureza cultural, estabelecidas comercialmente no Estado de Sergipe, em atividade há, no mínimo, 02 (dois) anos, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico- fiscal;
3. **É de responsabilidade exclusiva do inscrito**, a regularização de toda e qualquer questão relativa aos direitos autorais de música, coreografia e texto, além da observância das disposições deste edital;
4. **Apresentar portfolio** que comprove habilidades artísticas;
5. **Apresentar toda documentação** necessária para credenciamento Municipal:

Pessoa física:

1. Ficha de inscrição (**AnexoII**)
2. Declaração do representante da banda marcial(**AnexoV**)
3. Cópia de RG e CPF do interessado;
4. Comprovante de residência com comprovação domiciliar;
5. Certidão negativa de débitos municipais
6. Cópia de inscrição de cadastro de contribuinte municipal, **SE HOUVER**;
7. Certidão negativa de débitos estaduais;
8. Certidão negativa conjunta de débitos relativos à união;
9. Comprovante de conta corrente com titularidade em nome do interessado ou responsável;
10. Portifólio ou documentação do interessado que comprove sua atividade exercida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Pessoa Jurídica

1. Ficha de inscrição (**Anexo I**)
 2. Declaração do representante da banda marcial (**Anexo V**)
 3. Cópia cartão do CNPJ da empresa;
 4. Cópia do contrato consolidado e suas respectivas alterações, ou cópia do estatuto social com suas respectivas alterações;
 5. Cópia da ata de posse da diretoria vigente;
 6. Certidão negativa de débitos municipais;
 7. Cópia de inscrição de cadastro de contribuinte municipal, **SE HOUVER**;
 8. Certidão negativa de débitos estaduais;
 9. Certidão negativa conjunta de débitos relativos à união;
 10. Certidão negativa de débitos do FGTS;
 11. Comprovante de conta corrente com titularidade em nome do interessado ou responsável.
 12. Portifólio ou documentação do interessado que comprove sua atividade exercida;
3. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às demais exigências deste instrumento convocatório.
- 4.1 **O prazo de inscrições do credenciamento será de 10 dias (úteis)**, contados à partir da data de publicação deste edital.

5. DO VALOR DE REMUNERAÇÃO

O valor da remuneração deve seguir o disposto na tabela abaixo:

TIPO DE APRESENTAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR DO CACHÊ PROPOSTO PELA CONTRATANTE
<p>AS BANDAS MARCIAIS DE FANFARRAS acompanharão o trajeto do Desfile Cívico do 07 de Setembro, realizado e/ou apoiado pela Prefeitura de Cristinápolis por meio da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).</p> <p>Para o credenciamento de bandas marciais no município, estabelecemos os seguintes requisitos mínimos que garantem a qualidade e a adequação das apresentações em eventos cívicos e oficiais. As bandas interessadas devem possuir uma composição instrumental que inclua, pelo menos, trompetes, trombones, saxofones e clarinetes na seção de sopros, além de tambores, bumbos, caixas e pratos na seção de percussão. O número mínimo de músicos exigido é de 30, garantindo uma variedade instrumental suficiente para um som equilibrado. A presença de um regente ou maestro é obrigatória, sendo responsável pela direção musical e coordenação das</p>	Serviço	09	R\$ 1.760,00



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

<p>apresentações. A apresentação da BANDA MARCIAL, terá as seguintes especificidades: A apresentação será realizada no dia e horário estabelecido pela contratante. A apresentação terá aproximadamente 03 horas de duração. A Banda deverá chegar ao local da apresentação com 01 hora de antecedência, para evitar transtornos e situações prejudiciais ao evento.</p> <p>Importa destacar que todas as despesas decorrentes da apresentação – incluindo transporte, alimentação, uniformes, instrumentos, produção e demais custos diretos ou indiretos – correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração Pública qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento adicional, além da remuneração prevista no termo de credenciamento.</p> <p>Cabendo a contratante (Prefeitura Municipal de Cristinápolis/SE) as despesas com o pagamento pelo serviço prestado.</p>			
--	--	--	--

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Fica o credenciado responsável a cumprir as seguintes obrigações:

- a) Apresentar-se no local de apresentação com no mínimo 01 hora de antecedência da apresentação.
- b) Providenciar o material necessário para a execução de sua apresentação, salvo as condições estruturais como: palco, sonorização, iluminação e segurança.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os interessados que comprovarem a habilitação exigida neste edital, a contar da publicação de credenciamento.

7.2. A divulgação dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será disponibilizada, através do Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://aqportal.agapesistemas.com.br/DiarioOficial/?alias=pmcristinapolis>

7.3. Todos os inscritos passarão a fazer parte de um banco de dados habilitados a serem contratados em conformidade com a necessidade do serviço público.

7.4. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) é o órgão responsável pela realização, renovação ou atualização do cadastro.

8. A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A apresentação **DA BANDA MARCIAL** deverá ser realizada mediante solicitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Prefeitura Municipal de Cristinápolis, através da Secretaria de Educação, não podendo o artista solicitado abrir mão da contratação, sem prejuízo a futura solicitação.

8.2. Quando necessário, a Secretaria Municipal de Educação (SEMED) **convocará os credenciados, de acordo com a ordem de inscrição ou conforme o portfólio que atenda ao perfil do evento a ser realizado.**

8.3. Fica vedado ao credenciado o consentimento a terceiros da execução dos serviços do objeto credenciado.

9. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) da Cidade de Cristinápolis a fiscalização da prestação de serviço do credenciado, emitindo relatório de ateste em acordo como objeto do presente edital.

9.2 Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Cristinápolis a cobrança de multa no valor de 50% do valor total de remuneração do credenciado conforme caso o mesmo descumpra o objeto, comprovado pela fiscalização nos termos do item 7.1.

10. DO PRAZO

As inscrições para a habilitação serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento, no Diário Oficial do Município da Prefeitura de Cristinápolis, até o final do prazo de vigência previsto no item 4.1, diretamente na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LIMITES DE VALOR DE CONTRATAÇÃO

O pagamento sobre os serviços credenciados a serem prestados correrão por conta da dotação orçamentária de cada órgão solicitante, conforme abaixo especificado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
30012	2043	3390360000	15000000
30012	2043	3390390000	15000000

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A divulgação dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será disponibilizada, através do Diário Oficial do Município no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/DiarioOficial/?alias=pmcristinapolis>

2. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade não observância e cumprimento das normas fixadas neste edital e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

contraditório e da ampla defesa.

3. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 5 dias.

4. O presente Edital de Credenciamento encontra-se fixado na Prefeitura Municipal de Cristinápolis e disponibilizado no site oficial <https://cristinapolis.se.gov.br/> .

5. Anexos a este edital:

I - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

II - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS

IV - DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO

CRISTINÁPOLIS/SE, 07 de julho de 2026.

ABERLÂNIO ANCELMO DA SILVA

Secretário Municipal de Educação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo I

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURÍDICA

Razão Social:	
Nº do CNPJ:	
Endereço completo:	
Possui cadastro municipal de contribuinte? ()sim()não	Em caso positivo, informar número: CMCnº:
Perfil da apresentação: () contínuo	
Portifólio da BANDA MARCIAL: Bio DA BANDA MARCIAL Link ou endereços eletrônicos	
Data	Assinatura:
	Razão Social/CNPJ



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FÍSICA

Nome:	
Nºdo RG: Nºdo CPF:	
Endereço completo:	
Possui cadastro municipal decontribuinte? ()sim()não	Em caso positivo, informar número: CMCnº:
Perfil da apresentação: () contínuo	
Portifólio da BANDA MARCIAL: Bio do artista ou grupo Link ou endereços eletrônicos	
Data	Assinatura:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA MARCIAL

O **MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS/SE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.096.029/0001-60, com sede Na Praça da Bandeira, nº 81, Centro, CEP 49.270.000, Cristinápolis/SE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº. 333.681-04 SSP/SE e CPF nº. 030.242.935-23, como CONTRATANTE e de outro, XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXX – XXXXXXX, CEP. XXXXXXXXXXX, inscrita no XXXXX sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por seus representantes legais, na forma de seu Contrato de Constituição, ora denominados CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de apresentação de **BANDAS MARCIAIS DE FANFARRAS** para acompanhar o **Desfile Cívico de 07 de Setembro**, realizado e/ou apoiado pela Prefeitura de Cristinápolis por meio da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**, que se regerá mediante as cláusulas e condições a seguir aduzidas, mutuamente aceita se reciprocamente outorgadas, por sie seus sucessores.

VINCULAÇÃO:

O art. 74 da Lei 14.133/2021, ao estabelecer a figura da inexigibilidade de licitação, não limita a interpretação da inviabilidade de competição, podendo ser esta configurada pela existência de fornecedor exclusivo, ou, para contratação de profissional do setor artístico, pela contratação de todos os interessados, vez que igualmente não haverá competição. Antecedeu a presente contratação, o processo de **credenciamento de nº 01/2026** para apresentação no **Desfile Cívico de 07 de Setembro** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, em observância aos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar a apresentação **BANDAS MARCIAIS DE FANFARRAS** para acompanhar o **Desfile Cívico de 07 de Setembro, antecipado excepcionalmente para o dia 03 de setembro de 2026**, promovido e/ou apoiado pela Prefeitura de Cristinápolis por meio da **Secretaria Municipal de Educação (SEMED)**.

1.1 Integram a este contrato, conforme necessários os anexos I,II,e IV do edital relativo ao **Credenciamento Público nº 01/2026 - CREDENCIAMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO**

CLÁUSULA SEGUNDA: DA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

2. A apresentação ocorrerá no percurso e em frente ao palco em horário a seguir descrito:

DATAS	
HORÁRIO	
APRESENTAÇÃO	
CIDADE	CRISTINÁPOLIS/SE
EVENTO	
LOCAIS	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
30012	2043	3390360000	15000000
30012	2043	3390390000	15000000

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto de R\$ 1.760,00 reais.

3.1. Do valor bruto da retribuição de que trata esta cláusula serão descontados os tributos municipais, estaduais, federais que porventura devam, por força de lei, ser retidos na fonte pagadora.

3.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário.

b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.

3.3. A nota fiscal/fatura correspondente aos serviços objeto deste pacto deverá ser emitida pela CONTRATADA; a CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da referida nota fiscal/fatura, avaliará o integral cumprimento das disposições deste contrato e, uma vez encontrada qualquer irregularidade, notificará à CONTRATADA para o imediato saneamento.

CLÁUSULA QUINTA – TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS.

4.1. As despesas porventura existentes decorrentes da apresentação – incluindo transporte, alimentação, uniformes, instrumentos, produção e demais custos diretos ou indiretos – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA qualquer tipo de reembolso ou ressarcimento adicional, além da remuneração prevista no termo de credenciamento..

CLÁUSULA SEXTA: DA PRODUÇÃO

6.1 Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.

6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela SECULT.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Compete à contratada:

7.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

7.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

7.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários/fiscais e comerciais, e de mais obrigações de direito.

7.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

7.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

7.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local e data designados.

7.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

7.1.7. Por ocasião da contratação o credenciado deverá atualizar a documentação relativa à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

7.1.8. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

7.2. Compete à Contratante:

7.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços.

7.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados.

7.2.3. Comunicar a o credenciado a data, o local e horário da apresentação artística.

7.2.4. A PREFEITURA deverá solicitar aos credenciados atualização da documentação de comprovação de regularidade e validade, quando, se fizer necessário.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

9.1 Verificada a prática de ato ilícito **(assim considerada a conduta que infringe dispositivos legais e/ou regras previstas no cadastramento junto ao Secult, atos convocatórios de licitação, na ata de registro de preços, no contrato ou**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

instrumento que o substitui), deverão ser observados os procedimentos, conceitos, prazos e sanções estabelecidos neste edital e que prevê as seguintes penalidades:

9.1.1 Advertência escrita;

9.1.2 Multa, nos seguintes percentuais:

a- Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 01(uma) hora de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

a- Multa indenizatória de 10%(dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato;

b- multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

1) deixar de entregar documentação exigida no edital;

2) desistir da proposta, salvo por motivo justo de corrente de fato superveniente e aceito pela PREFEITURA;

3) tumultuar os procedimentos relativos ao certame;

4) descumprir requisitos de habilitação, a despeito da declaração em sentido contrário;

5) propor recursos manifestamente protelatórios;

6) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006;

c- multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas; e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator executar o serviço, objeto contratual, em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

f- multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;

g- multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

9.1.1 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA.

9.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a PREFEITURA.

9.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, como consequente descredenciamento ..

9.1.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicada sem conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objeto contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

9.1.7 O atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contrato e ocasionar á sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

9.1.8 Poderá, ainda, ser objeto de apuração e aplicação de penalidade, precedida do devido processo administrativo, a prática de atos tendentes a frustrar os objetivos do credenciamento.

9.1.9 O desempenho insatisfatório do contratado será anotado em sua ficha cadastral.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CREDENCIADOS

10.1 O credenciado autoriza, com o ato da inscrição, a divulgação de sua imagem e trabalhos na mídia, bem como em materiais de divulgação a serem produzidos, tais como folders, folhetos, cartazes, etc.

10.2. O credenciado autoriza, como ato de inscrição, o registro gratuito, por meio de sistemas de vídeo, áudio e/ou fotografia, de sua participação na Programação DA PREFEITURA para fins de formação do seu acervo, bem como para divulgação desta ou de edições futuras desta atividade.

10.3. O credenciado poderá ser convidado para coletivas de imprensa, entrevistas individuais, depoimentos com exclusividade para vídeo institucional e gravação de spot promocional das apresentações artísticas para rádios e/ou outros meios que venham a ser determinados.

10.4. A PREFEITURA não se responsabiliza pela não inserção de matérias referentes aos artistas/grupos na mídia escrita, fala da televisiva e radiofônica.

10.5 O credenciado que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste edital assim como aquele que não se dispuser a se apresentar na data e horário definido pela PREFEITURA, terá a apresentação cancelada e substituída, se for o caso, sempre juízo da aplicação das penalidades cabíveis previstas neste contrato.

10.6 Havendo desistência pelo credenciado ou cancelamento da proposta selecionada a PREFEITURA poderá convocar o próximo proponente classificado, se houver, e, assim sucessivamente para suprir a lacuna de apresentações.

10.7 Em caso de cancelamento da apresentação artística, a PREFEITURA não poderá ser responsabilizada, não cabendo nenhuma indenização, salvo se houver comprovadamente dano a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita do credenciado a observância e regularização de toda e qualquer questão concernente a direitos autorais, conexos e de imagem relativos à documentação encaminhada, bem como ao espetáculo apresentado, a qual deve ser comprovada perante a PREFEITURA em momento oportuno, ou por esta determinado

11.2 O credenciado será exclusivamente responsável por todas as despesas decorrentes da execução da apresentação, especialmente responsabilidades civis e penais, bem como encargos comerciais, financeiros, fiscais, trabalhistas e previdenciários oriundos das contratações direta ou indiretamente efetuadas para realização do espetáculo e,

Secretaria Municipal de Educação (SEMED) – Praça da Bandeira, SN– Centro Cristinápolis/SE CEP

49270-000 E-mail: semedcristinapolis@gmail.com



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

especialmente, danos materiais, criminais ou morais contra terceiros originários da apresentação do espetáculo.

11.3 Integram este contrato os seguintes Anexos:

11.3.1. Anexo III – Declaração de Desempenho

11.4. O presente contrato não poderá ser cedido, no todo ou em parte, pela CONTRATADA.

11.5. Caso ocorra interrupção do show, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATADA, depois de transcorridos uma hora de seu início, o mesmo será considerado realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os contratantes elegem o foro da Comarca de Cristinápolis/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E, por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF/RG:

CPF/RG:

Cristinápolis/SE, _____ de _____ de 2026.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DA BANDA MARCIAL

Nós, membros/componentes da BANDA MARCIAL
_____, declaramos anuência para o **EDITAL**
01/2026

- CREDENCIAMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO.

Para tanto, indicamos _____,
portador do RG _____, devidamente inscrito no CPF sob o no:
_____, como nosso(a) representante e responsável. **A BANDA MARCIAL**
está ciente de que o/a representante acima indicado/a será o/a responsável por
representar o grupo junto a Prefeitura Municipal de Cristinápolis, outorgando-lhe
poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital,
inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos,
obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer
outro ato relacionado ao referido edital.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE CRISTINÁPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Nome	
RG	
CPF	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
ASSINATURA	

Cristinápolis, _____ de _____ de 2026